



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Lei Nº. 1562 – De 26 de junho de 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio-transporte aos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I da Rede Municipal de Ensino elegíveis aos serviços de Educação Especial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-transporte aos estudantes matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I da Rede Municipal de Ensino, até o 5º ano, que sejam elegíveis aos serviços de Educação Especial, nos termos da legislação educacional vigente.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se elegíveis aos serviços de Educação Especial os estudantes que apresentem deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades ou superdotação, ou outras condições que demandem atendimento educacional especializado, devidamente identificadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

Art. 3º - O auxílio-transporte tem por finalidade assegurar o acesso dos estudantes beneficiários aos serviços de Educação Especial prestados pela Rede Municipal de Ensino no contraturno das atividades escolares regulares, promovendo a inclusão educacional e reduzindo barreiras de deslocamento.

Art. 4º - O benefício poderá ser concedido mediante:

- I – aquisição direta de passagens pelo Município;
- II – reembolso de despesas comprovadamente realizadas com transporte;
- III – outra modalidade definida em regulamento, observados os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

Afixado no local de costume, registrado na data supra.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Parágrafo único: O valor do reembolso será fixado por meio de Decreto do Poder Executivo, considerando a distância efetivamente percorrida em relação a cada beneficiário.

Art. 5º - A concessão do benefício dependerá de:

- I – Matrícula ativa na Rede Municipal de Ensino;
- II – Comprovação da elegibilidade aos serviços de Educação Especial;
- III – residência no território do Município;
- IV – Requerimento formulado pelo responsável legal do estudante, acompanhado da documentação exigida em regulamento.

Art. 6º - O valor do auxílio-transporte, os critérios de concessão, a forma de pagamento, a documentação necessária e os demais procedimentos administrativos serão definidos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela análise dos pedidos, acompanhamento dos beneficiários e fiscalização da correta utilização do benefício.

Art. 8º - O benefício previsto nesta Lei não gera direito adquirido e poderá ser revisto, suspenso ou cancelado quando deixarem de existir os requisitos que ensejaram sua concessão.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MARCELO LUIS NUNES
PREFEITO MUNICIPAL